



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.191 DE 09 DE JUNHO DE 2024

"Dispõe sobre a criação do Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI, na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências."

O povo do Município de Francisco Badaró, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI, educandário vinculado à Secretária Municipal de Educação, situado na Avenida Bela Vista, 224, bairro Bela Vista, Cidade de Francisco Badaró/MG.

Art. 2º. O Centro Municipal de Educação Infantil ora criado atenderá crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, subdivididas na seguinte conformidade:

I- Núcleo Creche, compreendendo crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade;

II- Núcleo Pré- Escola, compreendendo crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.

Parágrafo Único. As crianças serão agrupadas de acordo com a forma a ser definida em regulamentação específica, observadas as normas já em curso no ensino infantil municipal.

Art. 3º. A supervisão e o acompanhamento técnico-administrativo e pedagógico do Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI, caberão à Secretaria Municipal de Educação de Francisco Badaró/MG.

Art. 4º. O quadro de profissionais da educação que compõem as equipes técnica e administrativa e o quadro de apoio à educação equiparar-se-ão aos das demais Escolas Municipais de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino no que couber.




GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal, mediante Decreto, baixará normas complementares com vistas ao pleno funcionamento do Centro Municipal de Educação infantil – CMEI, dotando-os dos recursos materiais e humanos necessários.

Art. 6º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Francisco Badaró (MG), 09 de junho de 2024.


ANTÔNIO REGINALDO MARTINS MOREIRA
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

ATO DE SANÇÃO Nº 015/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ/MG, Sr. Antônio Reginaldo Martins Moreira, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 68, inciso III da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei nº. 109/2024, de autoria do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de 05 de junho de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º. SANCIONAR a Lei nº. 1.192/2024 oriunda do Projeto de Lei nº. 109/2024, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo faz parte integrante do presente Ato de Sanção.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Francisco Badaró (MG), 09 de junho de 2024.


ANTÔNIO REGINALDO MARTINS MOREIRA
Prefeito Municipal